

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
5ª Sessão Ordinária - 24/03/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios em decorrência da revisão geral anual, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais são fixados, a partir da vigência desta Lei, nos seguintes valores:

I – R\$ 28.338,08 para o Prefeito;

II – R\$ 17.683,57 para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 25.195,20 para os Secretários Municipais.

Parágrafo único – O subsídio de que trata o inciso III do caput desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos dirigentes das entidades da Administração Indireta e outros previstos em lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

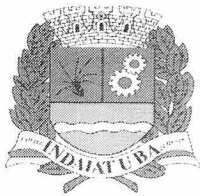
Sala das sessões, em 19 de março de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente

ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta aos nobres pares o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências", a fim de que seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo repor a perda monetária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município.

Levando-se em conta, especialmente, a variação dos índices de preços, mostra-se necessária a reposição da inflação apurada nos últimos doze meses, propondo-se a adoção do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) previsto para a revisão geral dos servidores públicos municipais, a ser aplicado a partir de 1º de março de 2025, conforme projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que fica fazendo parte integrante deste.

Justificando assim a propositura em apreço, submetemos à necessária apreciação desse Legislativo.

Sala das sessões, em 19 de março de 2025.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo nº 3427/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – adequação de referências salariais e benefícios

Conforme solicitado no presente expediente, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da pretensão de adequação de referências salariais dos servidores municipais.

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada **não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público**, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (benefícios relacionados a adequação de referências salariais dos servidores municipais)

Custo Anual a ser acrescido na despesa da Municipalidade em decorrência da alteração de referências salariais, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos/Pessoal:

- Custo para o exercício de **2025 = R\$ 9.480.365,15**
- Custo para o exercício de **2026 = R\$ 9.954.384,00**
- Custo para o exercício de **2027 = R\$ 10.452.104,00**

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2025)	R\$ 9.480.365,15	(A)
Superávit financeiro de 2024 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2025 disponível para a Prefeitura	R\$ 1.719.149.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2025	R\$ 1.769.149.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2025)	0,55%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2025)	0,54%	(A/D)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Valor da despesa no 2º exercício (2026)	R\$ 9.954.384,00	(A)
Superávit financeiro de 2025 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.805.106.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026 (*estimativa)	R\$ 1.855.106.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2026)	0,55%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2026)	0,54%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2027)	R\$ 10.452.104,00	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.895.361.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 1.945.361.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2027)	0,55%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2027)	0,54%	(A/D)

Observação: a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2026 e 2027 limitou-se a variação inflacionária, considerando que as informações do Anexo I do PPA vigente abrangem o período de 2022 a 2025 e que o próximo PPA para o período de 2026 a 2029 somente será elaborado no decorrer deste exercício.

2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza **corrente**;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, e, portanto, **há necessidade legal de compensação**, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado **não** poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual é relevante no contexto do orçamento municipal, porém, neste momento, incapaz de comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.

Diante da exposição supra, informamos que os recursos orçamentários e financeiros para a execução deste gasto **no exercício de 2025** encontram-se desde já assegurados, através de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, amparando eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, considerando que a despesa poderá ser suportada pelas dotações orçamentárias previstas ou suplementadas no que for necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

alternativamente pelo Superávit Financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2024, de forma que **há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a adequação de referências salariais dos servidores municipais a partir do corrente exercício e, ainda, que a despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo, portanto, o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e nem o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

A compensação financeira, para os exercícios vindouros, se dará através do aumento permanente das seguintes receitas, conforme demonstrativos anexos:

- ✓ **IPTU**
- ✓ **ISSQN**
- ✓ **transferência do FUNDEB**
- ✓ **transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo para a área da saúde (Tabela SUS Paulista)**

**TOTALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA
GERAÇÃO DE NOVAS DESPESAS**

Origem	Valores (R\$)
ISSQN	45.000.000,00
IPTU	5.200.000,00
FUNDEB	7.700.000,00
SUB-TOTAL	57.900.000,00
Saúde	37.400.000,00
TOTAL	95.300.000,00

Isso porque as medidas compensatórias reclamadas pela LRF não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local e no aumento de unidades no cadastro imobiliário, com mais unidades lançadas, a ampliação permanente da base tributária pode, de igual modo, compensar a nova despesa.

Neste sentido, a despesa obrigatória de caráter continuado, aqui tratada, amparar-se-á nos próximos exercícios na ampliação permanente da base de cálculo do IPTU e do ISSQN e no acréscimo das transferências do FUNDEB e para a área da saúde.

Cabe aqui uma **ressalva importantíssima** quanto ao acompanhamento constante da evolução da receita do **ICMS** e do **ISSQN** nos próximos anos, principalmente por conta da regulamentação da **Reforma Tributária** que está em andamento.

O ICMS merece atenção porque é a maior fonte de arrecadação da Prefeitura, enquanto o ISSQN, porque é a receita municipal com maior potencial de crescimento. Porém, ambas estarão sujeitas as modulações da reforma tributária brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional, até que ocorra a substituição definitiva pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (**IBS**), prevista para ocorrer em 2033, quando serão definitivamente extintos os atuais impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Essa mudança visa simplificar a legislação, reduzir a carga tributária sobre as empresas e aumentar a arrecadação de forma mais justa e eficiente; e, embora a transição para o novo sistema esteja programada para ocorrer de forma gradual, se estendendo por vários anos, ainda não é possível dimensionar os seus efeitos, gerando muitos desafios e incertezas não somente para os contribuintes, mas também para a Administração Municipal.

Fato é que a equação do equilíbrio orçamentário depende do controle de duas variáveis: a receita e a despesa, e este controle deve ser permanente.

Quanto aos artigos 18 e 21 da LRF que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado no encerramento 3º Quadrimestre do exercício de 2024, em relação à Receita Corrente Líquida foi de **33,96%**, estando bem distante tanto do limite máximo que é de 54%, quanto do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60% da RCL.


O custo anual das alterações pretendidas em relação à folha de pagamento, considerado um período de 12 meses, resultaria em um valor de **R\$ 9.480.365,15** (nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), valor este que representaria um acréscimo de **0,45%** na despesa de pessoal, quando dividido pela última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite de despesas com pessoal, qual seja: a RCL constante no RREO do 6º bimestre de 2024 (R\$ 2.112.007.701,95), ficando demonstrado, portanto, que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

Embora não existam preocupações quanto ao cumprimento do limite de despesas com pessoal, tal informação não deve ser de forma alguma entendida como margem de disponibilidade orçamentário-financeira para assunção de novas despesas, eis que o orçamento não se limita a despesa com pessoal, de forma que todos os recursos nele previstos já foram destinados desde a sua elaboração as despesas de custeio da máquina administrativa e a alguns investimentos, para que Indaiatuba continue ofertando serviços de qualidade a população.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, **entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.**

Em relação ao estudo de impacto orçamentário-financeiro das entidades da administração indireta, cabe a cada unidade integrante do orçamento municipal elaborar o demonstrativo.

Indaiatuba, em 17 de março de 2025


Marcos Paulo de Oliveira
Secretário da Fazenda


Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda
Responsável pelo Planejamento Orçamentário

TOTALIZAÇÃO PARA FINS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ÁREA	DESPESAS A SEREM ACRESCIDAS - 2025	
	Valores MENSUAIS (R\$) com dissídio de 5,5%	Valores ANUAIS (R\$) com dissídio de 5,5%
	Folha de Pagamento	Folha de Pagamento
Saúde	239.494,68	3.192.464,15
Educação	142.120,74	1.894.469,44
Demais Secretarias	329.589,76	4.393.431,56
TOTAL	711.205,19	9.480.365,15

RCL 2024 2.112.007.701,95

Varição na despesa de pessoal (Prefeitura) **0,45%**

Para os exercícios seguintes, considerando um reajuste de 5%:

	Valores em R\$
2026	9.954.384,00
2027	10.452.104,00

Indaiatuba, em 17 de março de 2025



Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda

Responsável pelo Planejamento Orçamentário

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FOLHA DE PAGAMENTO

	Valor Mensal a Acrescer (R\$)	Valor Anual a Acrescer (R\$)
Saúde		
Agente Com de Saúde/Endemias	92.520,73	1.233.301,33
Auxiliar de Enfermagem	4.509,26	60.108,44
Oficial de Saúde	12.740,77	169.834,46
Técnico de Enfermagem	117.238,42	1.562.788,14
Sub-Total	227.009,18	3.026.032,37
Sub-Total com dissídio de 5,5%	239.494,68	3.192.464,15
Educação		
Suporte Pedagógico	134.711,60	1.795.705,63
Sub-Total com dissídio de 5,5%	142.120,74	1.894.469,44
Demais Secretarias		
Agente de Manutenção Mecânico (novo)	0,00	0,00
Operador de Máquinas		
Guarda-Vidas	0,00	0,00
Auditor Fiscal Contador (novo)		
Supervisor Técnico		
Agente Fiscal Tributário (vacância)	181.726,40	2.422.412,91
Especialista em TI		
Assistente de Procuradoria		
Programador de Sistemas (vacância)		
Procurador do Município	25.196,00	335.862,68
Engenheiro		
Arquiteto	105.484,96	1.406.114,52
Sub-Total	312.407,36	4.164.390,11
Sub-Total com dissídio de 5,5%	329.589,76	4.393.431,56
TOTAL	674.128,14	8.986.128,11
TOTAL COM 5,5% DE DISSÍDIO	711.205,19	9.480.365,15

Cargos	Folha exclusiva	Grupo atual	Base atual	Novo Base	Novo grupo	Servidores	Folha atual	Folha nova	Diferença	Média
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ENDEMIAS	AC	EM - II	R\$ 2.700,81	R\$ 3.198,33	EM - IV	105	R\$ 548.538,12	R\$ 641.058,85	R\$ 92.520,73	R\$ 881,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AE	EM - II	R\$ 2.345,44	R\$ 2.493,75	EM - V	13	R\$ 79.037,16	R\$ 83.546,42	R\$ 4.509,26	R\$ 346,87
OFICIAL DE SAÚDE	OS	EM - III	R\$ 3.198,33	R\$ 4.285,76	EM - VI	7	R\$ 65.201,97	R\$ 77.942,74	R\$ 12.740,77	R\$ 1.820,11
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TE	EM - III	R\$ 3.198,33	R\$ 3.491,25	EM - VII	216	R\$ 1.452.292,71	R\$ 1.569.531,13	R\$ 117.238,42	R\$ 542,77
AUDITOR FISCAL	ST									
CONTADOR	SI									
SUPERVISOR TÉCNICO (vacância 2 cargos)	ST									
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO (vacância 3 cargos)	ST	ES - I	R\$ 5.685,92	R\$ 7.585,00	ES - VI	64	R\$ 938.663,52	R\$ 1.120.389,92	R\$ 181.726,40	R\$ 2.839,48
ESPECIALISTA EM T.I	ST									
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	ST									
PROGRAMADOR DE SISTEMAS (vacância 4 cargos)	ST									
ENGENHEIRO	EN	ES - II	R\$ 5.538,82	R\$ 9.100,00	ES - VII	26	R\$ 380.340,87	R\$ 485.825,83	R\$ 105.484,96	R\$ 3.094,56
ARQUITETO	EN	PR - I	R\$ 12.082,59	R\$ 14.815,00	PR - III	5	R\$ 203.040,07	R\$ 228.236,07	R\$ 25.196,00	R\$ 5.039,20
PROCURADOR DO MUNICIPIO	UE	D - I	ENQUADRAMENTO 20473		D - I	69	R\$ 3.290.544,09	R\$ 3.425.255,69	R\$ 134.711,60	R\$ 1.952,34
PROFESSORES GESTORES EVT_637	PG					505	R\$ 6.957.658,51	R\$ 7.631.786,65	R\$ 674.128,14	R\$ 1.334,91

Mensal	R\$ 674.128,14
Anual	R\$ 8.088.352,73

Mensal	R\$ 711.205,19
Anual	R\$ 9.480.365,15

5,5% dissídio

R\$ 3.036,00 R\$ 608.522,16

R\$ 3.198,33

R\$ 641.058,85

técnico em farmácia - 9219/2019

5868/2023
28805/2023
1574/2024
28805/2023
26047/2017
26047/2017
26047/2017
memo 049/2025 ADM
memo 049/2025 ADM

20473/2023